

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO  
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES - 2024  
EXERCÍCIO 2024 – 2028**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo voto direto dos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação em vigor, do cronograma eleitoral e do Estatuto do **FUMPRES** – Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS DE CONSELHEIROS**

Artigo 2º - As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do FUMPRES, objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, todos com mandato de quatro anos de duração, com início a partir da posse, para o exercício 06/2024-06/2028.

I - Conselho Deliberativo: 2 (dois) conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos, em uma chapa composta de 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;

II - Conselho Fiscal: 2 (dois) conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos, em uma chapa composta de 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Dos Eleitores**

Artigo 3º - A eleição dar-se-á por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por procuração.

Parágrafo único – caso haja a inscrição de uma única chapa, poderá a comissão Eleitoral decretar como eleita por aclamação.

Artigo 4º - Para fins deste Regulamento serão denominados Eleitores, e terão direito a voto, os Participantes e os Assistidos que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

§ 1º - Entende-se por Participantes as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios administrados pelo FUMPRES, que não estejam percebendo benefício de aposentadoria ou pensão e que não perderam sua condição de Participante conforme preconiza o regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Entende-se por Assistidos aqueles que estejam percebendo benefícios de aposentadoria ou pensão do FUMPRESA.

§ 3º - Somente serão considerados Eleitores aqueles que fizeram a sua inscrição nos planos de benefícios até 25/03/2024, dia anterior ao da reunião do Conselho Deliberativo que iniciou o processo destas eleições.

#### Da Eleição dos Representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo

Artigo 5º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 3º do presente Regulamento, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em uma chapa candidata, composta por um titular e seu suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, às vagas no Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - O resultado do pleito contemplará o primeiro candidato mais votado e seu respectivo suplente;

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, em caso de vacância de membro suplente, poderá nomear o candidato da segunda chapa mais votada para mandato tampão até 06/2028.

#### Da Eleição de Representantes dos Participantes no Conselho Fiscal

Artigo 7º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 3º do presente Regulamento, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em uma chapa candidata, composta por um titular e seu suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, às vagas no Conselho Fiscal.

Artigo 8º - O resultado do pleito contemplará o primeiro candidato mais votado e seu respectivo suplente;

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, em caso de vacância de membro suplente, poderá nomear o candidato da segunda chapa mais votada para mandato tampão até 06/2028.

#### Da Comissão Eleitoral

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral será composta por representantes indicados pela Diretoria Executiva do FUMPRESA conforme determinação do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral executará seus trabalhos na sede do FUMPRESA, situada na Rua Adolfo Melo, 38 - Centro - Florianópolis – SC, ou por intermédio de reuniões presenciais ou remotas, mediante o uso de tecnologia disponível, conforme definido por seus membros.

Artigo 11 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar, supervisionar, coordenar e divulgar o processo eleitoral;

II - proceder ao registro dos candidatos;

III - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IV - comunicar formalmente aos candidatos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas, de acordo com cronograma (anexo 1);

V - divulgar aos demais Participantes e Assistidos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;

VI - relacionar-se com os Patrocinadores e Instituidores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;

VII - após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar por meio dos Patrocinadores e Instituidores, bem como no site do FUMPRESC o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato e as abstenções;

VIII - submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto do FUMPRESC e neste Regulamento;

IX - supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;

X - formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, a ser conservado pelo FUMPRESC;

XI - julgar as impugnações apresentadas;

XII - encaminhar os recursos interpostos contra suas decisões à apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral;

XIII - resolver os casos omissos.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Artigo 13 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - dirigir e coordenar as atividades da Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

III - dirigir os trabalhos de apuração dos votos;

IV - encaminhar impugnações à Comissão Eleitoral para julgamento e posterior encaminhamento ao interessado;

V - julgar, em grau superior, os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto do FUMPRESC e deste Regulamento Eleitoral.

#### Da Mesa Apuradora

Artigo 14 - A Mesa Apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - A apuração ocorrerá na sede do FUMPRESC, na data indicada no cronograma eleitoral.

Artigo 16 - Compete à Mesa Apuradora:

I - pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal de qualquer dos candidatos e encaminhar à Comissão Eleitoral para análise e decisão do mérito;

III - elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - dispensar tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

## Da Convocação da Eleição

Artigo 16 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUMPRES.

## Da Campanha Eleitoral

Artigo 17 - É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Artigo 18 - O candidato é responsável pelo conteúdo dos materiais que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou ao FUMPRES.

Parágrafo Único – A divulgação, produção, distribuição, veiculação, compartilhamento ou publicação de materiais contendo dados ou informações inverídicas em meio físico ou digital poderá ensejar a desclassificação do candidato, cabendo à Comissão Eleitoral a análise e decisão do caso, o que poderá ocorrer de ofício ou mediante impugnação de qualquer Participante ou Assistido do FUMPRES no gozo de seus direitos Estatutários.

Artigo 19 - O FUMPRES não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, e não divulgará aos candidatos o endereço de seus Participantes e Assistedos, inclusive de correio eletrônico ou telefone.

## Dos Fiscais da Apuração

Artigo 20 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - o candidato poderá indicar, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;

II - o representante (Fiscal) do candidato deverá ser, necessariamente, Participante ou Assistido do FUMPRES.

Artigo 21 - A indicação do representante (Fiscal) será feita formalmente pelo candidato à Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes da data da apuração dos votos, para o fim previsto no artigo anterior, observando-se que:

I - compete ao candidato levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;

II - compete ao representante do candidato (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

Artigo 22 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Artigo 23 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

I - o Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Presidente da Comissão Eleitoral no sentido de adequar-se à norma;

II - mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído; e

III - dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo Fiscal faltoso poderá ser impugnada.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

### Dos Requisitos

Artigo 24 - Poderá participar do processo eleitoral na condição de candidato, a pessoa física que atenda aos seguintes requisitos:

I – Participante: no mínimo, ter 02 (dois) anos de contribuição para um dos planos de benefícios administrado pelo FUMPRESA e idade mínima de 18 anos completados até 25/03/2024, dia anterior ao da reunião do Conselho Deliberativo que iniciou o processo destas eleições;

II – Assistido: conforme termos do parágrafo segundo do artigo 4º do presente Regulamento.

Parágrafo Único - Além dos requisitos acima, nos termos da legislação em vigor, são requisitos mínimos para posse em cargos do conselho fiscal e do conselho deliberativo, os candidatos deverão contar com reputação ilibada (inciso IV da Resolução CNPC 39/2021) e apresentar no ato da inscrição:

I - Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, mediante atestado expedido pelo Patrocinador, Instituidor ou empresa para a qual tenha prestado serviço, ou ainda, registro funcional em carteira de trabalho, registro em órgão de classe ou outro instrumento oficial que permita verificar a efetiva atividade desempenhada. Na ausência de nível superior o candidato deve apresentar comprovação de conhecimento técnico necessário para atuação no conselho.

II - Declaração firmada de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, e de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regulamento (Anexo 4);

III - atestado de antecedentes criminais do local do seu domicílio, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado (Anexo 5);

IV - currículo sintético (Anexo 6);

V - atestado de conformidade no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

Artigo 25 - Os documentos de inscrição a serem entregues pelos candidatos poderão ser enviados em mídia digital, no formato PDF, por correio eletrônico, ao endereço [eleicoes@fumpresc.com.br](mailto:eleicoes@fumpresc.com.br), ou entregues na sede do FUMPRESA, situada na Rua Adolfo Melo, 38 - Centro - Florianópolis – SC.

## Dos Impedimentos

Artigo 26 - Não será aceita inscrição de candidato que:

I - não atenda aos requisitos definidos no Artigo 24;

II - tenha exercido cargo na Diretoria Executiva do FUMPRESA e não tenha ainda obtido aprovação de suas contas;

III - guardar, relativamente aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, relação de caráter conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive;

IV - for membro da Comissão Eleitoral;

V - for empregado do FUMPRESA.

Artigo 27 -O candidato não poderá se inscrever simultaneamente para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e à vaga de membro do Conselho Fiscal.

## Da Inscrição

Artigo 28 - Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto do FUMPRESA e na legislação vigente.

Artigo 29 - O Requerimento de Inscrição, devidamente assinado pelo candidato (Anexos 2 ou 3) poderá ser enviado por meio eletrônico ao e-mail [eleicoes@fumpresc.com.br](mailto:eleicoes@fumpresc.com.br), devendo obter confirmação de entrega e leitura pelo FUMPRESA ou entregue na Sede do FUMPRESA, situada na Rua Adolfo Melo, 38 - Centro - Florianópolis – SC., até a data limite para inscrição.

Artigo 30 - O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto do FUMPRESA e deste Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito terá sua inscrição impugnada de ofício pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Eleitoral considere necessário, poderá abrir prazo de 02 (dois) dias para diligências.

## Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 31 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do FUMPRESA, e por meio eletrônico, para os Patrocinadores e Instituidores, a relação dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro.

## Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 32 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, excluída a data da divulgação dos nomes dos inscritos, qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 24 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A impugnação de inscrição deverá ser remetida ao FUMPRESC, por correio eletrônico (eleicoes@fumpresc.com.br), contendo documento assinado pelo impugnante, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pelo FUMPRESC.

Artigo 33 - Recebida a impugnação dentro do prazo previsto no Artigo 32, o Presidente da Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, via e-mail, para que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Único - Recebida a notificação indicada no caput do presente artigo, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento para apresentar sua manifestação, que deverá ser remetida por correio eletrônico (eleicoes@fumpresc.com.br) contendo documento assinado pelo candidato impugnado, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pelo FUMPRESC.

Artigo 34 - A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre o mérito da impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sendo que no caso de empate de votos, prevalecerá o voto do Presidente da Comissão.

§ 1º - As partes envolvidas serão notificadas do resultado do julgamento da impugnação por e-mail.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do resultado, devendo este ser endereçado à Comissão Eleitoral por correio eletrônico (eleicoes@fumpresc.com.br) contendo documento assinado pelo candidato ou impugnante, anexado em formato PDF, devendo obter confirmação de entrega e leitura pela PREVISIC, que o remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral que o julgará em grau superior, sem possibilidade de recurso contra tal julgamento, comunicando aos interessados o resultado do julgamento.

§ 3º - Após decisão do Presidente quanto ao recurso indicado no parágrafo 2º do presente artigo, a Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo site do FUMPRESC e aos Patrocinadores por meio eletrônico.

Artigo 35 - O candidato, após a sua inscrição, poderá solicitar a desistência de sua candidatura mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Artigo 36 - A votação será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral (Anexo 1).

Artigo 37 - Para o ato de votar serão obedecidas às seguintes normas:

- a) Isolamento em local indevassável;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única às vistas das rubricas dos membros da mesa receptora;
- c) As chapas constarão na cédula única na ordem de inscrição.

Art. 38 - Os locais de votação e número de urnas serão de acordo com o especificado no anexo I.

Art. 39 - As mesas receptoras de votos serão constituídas de um Presidente designado pela Comissão Eleitoral e um mesário.

Art.40 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto os Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - A direção da mesa receptora caberá ao Presidente, cabendo ao mesário a organização e fiscalização do local de votação.

Art. 42 - Fica expressamente proibida a realização de campanha eleitoral nos recintos de votação, na data da eleição.

Art. 43 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora, seus membros, integrantes da Comissão Eleitoral e durante o tempo necessário, o eleitor.

Art. 44 - Para votar o eleitor se identificará à mesa, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo Presidente e Secretário e no local determinado, assinalará o quadro próprio do candidato de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa receptora.

§ 1º- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la à mesa para que possa verificar se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo o Presidente da mesa.

Art. 45 - Os Participantes e Assistidos que não constarem na lista de votação, votarão e terão seus nomes acrescentados na lista respectiva, em separado, devendo constar em Ata.

Art. 46 - Após a coleta dos votos, lacradas as urnas, serão recolhidas à sala de Diretoria do FUMPRESC.

Art. 47 - A mesa escrutinadora instalar-se-á às 10:00 horas do primeiro dia útil subsequente da votação na Sala de Reunião do FUMPRESC.

Art. 48 - A mesa escrutinadora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Poderão participar da apuração, além dos membros da Comissão, os Presidentes das mesas e os candidatos.

Art. 50 - Contadas às cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, desde que esse número seja inferior à diferença entre os dois candidatos mais votados.

3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

§ 4º - Se constatado a duplicidade de votantes nas listas de assinaturas, serão anulados, aleatoriamente, tantos votos quantos os constatados.

Art. 51 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado dois ou mais candidatos, o voto será anulado.

Art. 52 - Qualquer protesto verbal referente à apuração deverá ser ratificado por escrito à Comissão até o término da mesma, sob pena de não conhecimento do mesmo.



## CAPÍTULO VI DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 53 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão proclamará eleito o candidato que tiver maior número de votos dentre os inscritos para titular e suplente.

Art. 54 - Finda a apuração, deverá ser lavrada Ata dos trabalhos eleitorais, mencionando tudo sobre o processo eleitoral.

Art. 55 - Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito aquele que tiver maior idade.

Art. 56 - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão contra o resultado eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da eleição.

Parágrafo Único - A posse dos candidatos eleitos dar-se-ão somente depois de decorrido o prazo estipulado na forma deste Artigo.

Art. 57 - A reunião de posse dos eleitos ocorrerá após reunião do Conselho Deliberativo, em data a ser divulgada posteriormente.

Art. 58 - No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, assumirá a função o seu suplente, conforme determina a legislação.

Art. 59 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 60 - Este Regulamento entra em vigor na data abaixo.

Florianópolis, 20 de abril de 2024.

### COMISSÃO ELEITORAL

**Richard Lopes**  
Diretor Administrativo/Financeiro

**Gilberto Luiz Bromer**  
Participante do Plano MAISPREV

**Marina Larissa Vitor**  
Diretora Técnica

## Anexo 1 - Cronograma Eleitoral

### CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES 2024

***Período de inscrição 28 de abril a 05 de maio de 2024***

As inscrições devem ser realizadas nos seguintes locais:

- FUMPRES

- Agendar o atendimento através do telefone 48 99981-0144 / 3223-8100, das 8:30 às 16:30, com a Adriana ou Michelle.

- DPRH

- Agendar o atendimento através do telefone 48 3251-6916, das 08:00 às 17:00, com Gilberto.

*Eleição - 23 de maio de 2024*

LOCAL	ATENDIMENTO	INÍCIO	TÉRMINO
COMCAP	SMMADS - LIMPU – BASE ESTREITO	07:00	21:30
	SMMADS – CVR - ITACORUBI	08:00	16:00
	SMLMU – DLP – DVONO - CANASVIEIRAS	08:00	14:00
	SMLMU – DLP – DVOSU - CAMPECHE	08:00	14:00
	<b>URNA MÓVEL</b>	<b>07:00</b>	<b>17:00</b>
FUMPRES	SETOR DE BENEFÍCIOS	08:30	17:00
PMF	PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – 1º ANDAR RH COMCAP – SALA 104	08:00	17:00

Anexo 2 - Requerimento de Inscrição para o Conselho Deliberativo

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NOS CONSELHOS  
DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO**

Titular

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matricula	

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Suplente

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matricula	

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Obs: Nesta data foi entregue a documentação solicitada no edital de abertura de inscrições pelos candidatos acima relacionados.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### Anexo 3 - Requerimento de Inscrição para o Conselho Fiscal

## ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES.

### FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO FISCAL

Titular

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matricula	

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Suplente

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matricula	

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Obs: Nesta data foi entregue a documentação solicitada no edital de abertura de inscrições pelos candidatos acima relacionados.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Anexo 4 - Declaração do Candidato**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro,  
casado(a)/solteiro(a), Profissão \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em

\_\_\_\_\_, sob as penas do  
art. 299 do Código Penal, declaro para os devidos fins, e a quem possa  
interessar, não ter sofrido penalidade administrativa por infração da  
legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou  
ainda, como servidor público.(art. 20, III, da Lei Complementar nº  
108/2001, e art. 35, §3º, III, da Lei Complementar nº 109/2001).

Declaro também, concordância ao Regulamento Eleitoral, dos pré-  
requisitos constantes na Lei Complementar nº 108, da necessidade de  
obtenção de Certificação Específica para exercício do cargo, conforme  
Resolução CNPC nº 39/2021 em até 12 meses após a posse, caso venha  
a ser eleito, e do processo de Habilitação a ser realizado pela  
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, sendo  
que o processo de Habilitação é condicionante a manutenção do exercício  
do cargo.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato

Anexo 5 ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

*Emitido pelo Cartório Distribuidor Judicial da Justiça Estadual*

**(comprovação de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado)**

## **Anexo 6 CURRÍCULO RESUMIDO DADOS PESSOAIS**

Nome:  
Data de Nascimento:  
RG  
CPF  
Estado Civil:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:

## **FORMAÇÃO**

### **Graduação**

Nome do Curso  
Data Conclusão

### **Pós-graduação**

Nome do Curso  
Data Conclusão

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Empresa 1:  
Período:  
Cargo:  
Descrição Responsabilidades:

Empresa 2:  
Período:  
Cargo:  
Descrição Responsabilidades:

## **CURSOS DE QUALIFICAÇÕES**

## **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Por exemplo, participação em Conselhos de outras Entidades, Associações, trabalhos voluntários, etc

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**